|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1038159/2020 |
| INTERESSADO | Gerência Técnica - GETEC |
| ASSUNTO | Dispensa de CPF do emitente em Atestados de Capacidade (ref. CAT-A) que possuam assinatura eletrônica |
| DELIBERAÇÃO Nº 001/2020– CEP-CAU/PR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente em Curitiba-PR, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), no dia 16 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/PR,

Considerando a Medida Provisória 2.200-2/2001, que criou a [Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil](http://www.iti.gov.br/icp-brasil), a qual permitiu que documentos digitais passassem a ter validade jurídica.

Considerando a [Lei Federal nº 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm), que regulamentou a tramitação de documentos eletrônicos no âmbito do Poder Judiciário.

**DELIBEROU:**

1. Autorizar que, para fins de CAT-A, sejam aceitos os Atestados de Capacidade sem a indicação do CPF do emitente, desde que tais atestados possuam assinatura eletrônica.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 02 votos favoráveis dos conselheiros CLAUDIO FORTE MAIOLINO e JEFERSON HERNANDES CARDOSO PEREIRA e 01 ausência da conselheira CRISTIANE BICALHO DE LACERDA.

Curitiba - PR, 16 de março de 2020.

**CLAUDIO FORTE MAIOLINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**JEFERSON HERNANDES CARDOSO PEREIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-Adjunto

**CRISTIANE BICALHO DE LACERDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro